

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/09/2022

Edição Nº256





DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 31/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. EVILTON ROBERTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 46/2022

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1059356-65.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006268-70.2021.8.26.0114

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1031481-81.2020.8.26.0577

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1039587-51.2020.8.26.0506

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085155-76.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: PRESIDENTE PRUDENTE Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Coronel Goulart Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Álvares Machado 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eneida 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alfredo Marcondes Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Anhumas Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelos Provimentos CSM nºs 1782/2010 e 2454/2017 – de 17/09/2022 a 16/09/2024) 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Vara do Júri e da Infância e da Juventude Ofício do Júri e da Infância e da Juventude 1ª Vara das Execuções Criminais Ofício Único das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais) 2ª Vara das Execuções Criminais Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO PJECOR Nº 0000647-97.2022.2.00.0826 – SÃO VICENTE DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10.04.2022, em razão do falecimento do Sr. Evilton Roberto Garcia; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga o Sr. Fernando Taveira Garcia, preposto substituto da unidade, de 10.04.2022 até a disponibilização, no Diário da Justiça Eletrônico, da Portaria de designação pertinente; e a partir de então, o Sr. Fábio Américo da Silva Santos, preposto escrevente da Serventia; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, na lista das unidades vagas sob o nº 2229, pelo critério de Remoção. São Paulo, 15 de setembro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 31/2022

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. EVILTON ROBERTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente

PORTARIA Nº 31/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. EVILTON ROBERTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, ocorrido em 10 de abril de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000647-97.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, a partir de 10 de abril de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 10 de abril de 2022, até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. FERNANDO TAVEIRA GARCIA, preposto substituto da unidade, e a partir desta data, o Sr. FÁBIO AMÉRICO DA SILVA SANTOS, preposto escrevente da serventia em questão; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente na lista das Unidades vagas sob o número nº 2229, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 15 de setembro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826– PIRANGI DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23.08.2022, em razão da renúncia da Sra. Isadora Vasconcellos de Moraes Pereira Ferro; b) designo a Sra. Priscila Aparecida de Oliveira, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi na lista de unidades vagas sob nº 2240, pelo critério de Provimento. São Paulo, 12 de setembro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 46/2022

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

PORTARIA Nº 46/2022 O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ISADORA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA FERRO à delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelaio de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Proc. PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelaio de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA, preposta substituta da referida Unidade; Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelaio de Notas da Sede da Comarca de Pirangi na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2240, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 15 de setembro de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1059356-65.2021.8.26.0100

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1059356-65.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - BEATRIZ HELENA LORIATO COSTA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RENATO BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 216.757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1006268-70.2021.8.26.0114

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1006268-70.2021.8.26.0114 - CAMPINAS - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. Publique-se. São Paulo, 09 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, OAB/SP 248.321.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1031481-81.2020.8.26.0577

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1031481-81.2020.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - FORTRESS PERES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, dando por prejudicado o pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MICHELE PELHO SOLANO, OAB/SP 250.853.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1039587-51.2020.8.26.0506

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1039587-51.2020.8.26.0506 - RIBEIRÃO PRETO - CONDOMÍNIO RECREIO INTERNACIONAL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, conheço do recurso e, de ofício, anulo a r. sentença recorrida, determinando a prévia citação da possível atingida com eventual procedência do pedido de providências. Publique-se. São Paulo, 13 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SÉRGIO HENRIQUE PACHECO, OAB/SP 196.117.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323 - LORENA - MARIA APARECIDA DO PRADO MADEIRA LARA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 09 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANA MARIA COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 275.886, MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 32.285 e MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 375.735.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0001954-53.2021.8.26.0323 - LORENA - MARIA APARECIDA DO PRADO MADEIRA LARA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a remessa dos autos ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 09 de setembro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANA MARIA COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 275.886, MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 32.285 e MARCOS PAULO COUTINHO DA SILVA, OAB/SP 375.735.

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital.

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Bauru - Embargte: Lilza Alice Neme Mobaid - Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Natureza: Recurso Especial Processo n. 1008183-26.2020.8.26.0071/50000 Recorrente: Lilza Alice Neme Mobaid Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e

não conheceu da apelação, Lilza Alice Neme Mobaid interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 55), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso especial (fl. 60/63). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a e "c" da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário, em função atípica. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Pedro Afonso Kairuz Manoel (OAB: 194258/SP) - Mauricio Rehder Cesar (OAB: 220833/ SP) - Rodrigo Namiki (OAB: 253744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1085155-76.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1085155-76.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Conceição da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice registrário. Quanto ao estorno dos valores pagos, observe-se a regra do artigo 206 da Lei de Registros Públicos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARCIA CONCEIÇÃO DA SILVA (OAB 325714/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - W.J.M. - Fls. 216/218, demonstrado o interesse jurídico, defiro a habilitação da Sra. Z.F.S., bem como, concedo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação nos autos. Fls. 219/227, ciência ao Sr. Requerente e ao Ministério Público, facultada manifestação. Após, voltem-me conclusos. Int. - ADV: MARIA ALDERITE DO NASCIMENTO (OAB 183166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0018878-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação do interesse do Senhor R. M., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, na qual se insurge diante da negativa, pelo Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital, em emitir certidão digitada de Escritura Pública, na indicação de que há trechos ilegíveis na nota. Cópia do instrumento público resta acostada às fls. 22/25. O Senhor 9º Tabelião prestou esclarecimentos, inclusive detalhando os motivos da inicial recusa imposta. Sem prejuízo, noticiou que a certidão digitada restou devidamente expedida (fls. 38, 97, 100 e 117). Instado a se manifestar, o Senhor Representante manteve sua insurgência inicial, no entendimento de que houve falha da serventia na recusa inicial (fls. 42/43, 106/108 e 122). O Ministério Público acompanhou os autos e ofertou parecer pelo arquivamento do feito, às fls. 127. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor R. M. em face do Senhor 9º Tabelião de Notas da Capital. O Senhor Representante se insurgia diante da negativa de emissão certidão digitada de Escritura Pública. Refere que a certidão digitalizada (cópia do livro) não foi aceita pela serventia imobiliária, uma vez que há trechos ilegíveis na nota. A seu turno, o Senhor Titular esclareceu que o ato notarial do qual se exigia certidão restava com trechos ilegíveis, de modo

que, para garantir a segurança jurídica, no sentido de que não poderia suplementar por conta própria as partes faltantes, optou pela expedição do certificado em forma de cópia do livro. Contudo, noticiou o Titular que o Senhor Representante apresentou nestes autos cópia digitada de antigo traslado do mesmo ato (fls. 27/32), de modo que os trechos ilegíveis constantes do livro puderam ser superados. Pese embora a solução da questão inicial, com a emissão da certidão digitada, passou o Interessado a requerer que a unidade se responsabilizasse pela expedição de novas certidões correlatas, uma vez que as anteriormente extraídas haviam vencido, em razão da demora na solução da lide. Pois bem. O pleito pela responsabilização do Notário em face de suposto erro na negativa inicial, que teria ensejado o vencimento de outras certidões requeridas pelo Registro de Imóveis, não merece acolhimento. Cabe ao Notário decidir pelo melhor meio de expedição de seus atos, com o fim de garantir a segurança jurídica, de acordo com as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça (item 148, Cap. XVI). Assim, o ato reproduzido conta com qualidade, sendo que ilegibilidade se dá em razão das características do documento original. Nesse sentido, como se verifica dos documentos acostados aos autos, a cópia reprográfica de fato foi a melhor maneira de retratar com fidelidade o conteúdo do documento, cuja redação contém entrelinhas, rasuras e muitos trechos ilegíveis, as quais, se digitadas, colocariam em risco a higidez do ato e dos registros públicos em geral. Sublinho que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa inicial efetuada sobre o pedido deduzido pelo Senhor Reclamante encontra-se regularmente inserida dentro do mister de atribuições do Notário e objetivou, exatamente como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que protege, inclusive, a própria representante. Deve-se ter em mente, na avaliação do caso concreto, que na época em que lavrada a Escritura não havia qualquer vedação a rasuras, inserção de entrelinhas e confecção do documento manuscrito, de modo que cópia digitada do instrumento não seria hábil a reproduzir as nuances que o compõe. Dessa forma, não houve erro na negativa, sendo que a certidão digitada inicialmente requerida pelo Interessado somente foi emitida após ciência do Notário em relação ao ato digitado contido nesses autos. Após a ciência do Notário, que de modo diligente identificou o ato requerido entre os documentos do processo e providenciou sua emissão conforme desejado pelo Interessado, não houve excesso de prazo, de modo que não há que se falar em sua responsabilização pelas certidões expiradas. Nessa ordem de ideias, não acolho a insurgência apresentada pela parte interessada e indefiro os pedidos de responsabilização do Titular. Por conseguinte, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 117, 122/123 e 127, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
